



1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14835/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC2-TC 00452/12

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM*
2. *Nome do (a) Beneficiário (a):*
 - 2.1 *Pensão Vitalícia: Cacilda da Guia Clementino de Almeida*
3. *Servidor Falecido:*
 - 3.1. *Nome: José Gonçalves de Almeida*
 - 3.2. *Cargo: Artífice*
 - 3.3. *Matrícula: nº23.508-3*
4. *Caracterização da Pensão:*
 - 4.1. *Natureza: Pensão Vitalícia*
 - 4.2. *Data do Ato: 31 de agosto de 2011*
 - 4.3. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira*
 - 4.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem de 01 à 31 de agosto de 2011*
5. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato de pensão.*
6. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de pensão e concessão do respectivo registro.*
7. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de pensão.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de Pensão Vitalícia a Cacilda da Guia Clementino, à fl.17.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE